



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 361/79

SÚMULA: " Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício Financeiro de 1.980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita Geral em ..... Cr\$-3.610.000,00 ( oito milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros ) e Fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, conforme Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

## 1. RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1. RECEITAS CORRENTES .....	Cr\$-6.444.500,00
-Receita Tributária .....	Cr\$ 290.000,00
-Receita Patrimonial .....	Cr\$ 40.000,00
-Transferências Correntes .....	Cr\$5.934.500,00
-Receitas diversas .....	Cr\$ 130.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL .....	Cr\$-2.165,500,00
-Operações de Crédito .....	Cr\$ 400.000,00
-Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	Cr\$ 150.000,00
-Amortização de Empréstimos Concedidos .....	Cr\$ 50.000,00
-Transferências de Capital.....	Cr\$-1.555.000,00
-Outras Receitas de Capital ...	Cr\$ 10.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA .....	<u>Cr\$-3.610.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação ...

## 1. DESPESAS POR ORÇÃOS

1.1. <u>ORÇÃO LEGISLATIVO</u> .....	Cr\$-136.000,00
0100 -Câmara Municipal .....	Cr\$ 136.000,00
1.2. <u>ORÇÃO EXECUTIVO</u> .....	Cr\$-3.424.000,00
0200 -Governo Municipal.....	Cr\$-1.147.000,00
0300 -Departº de Fazenda .....	Cr\$-1.057.000,00
0400 -Departº Rodoviário Municí pal .....	Cr\$-1.690.000,00
0500 -Departº Serviços Urbanos ..	Cr\$- 910.000,00
0600 -Departº Saúde e Saneamento..	Cr\$- 820.000,00
0700 -Departº Assistência e Pre- vidência .....	Cr\$- 446.000,00
0800 -Departº Educação e Cultura..	Cr\$-2.354.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA .....	<u>Cr\$-3.610.000,00</u>

Artº 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$-810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzeiros) para manter o equilíbrio Orçamentário.

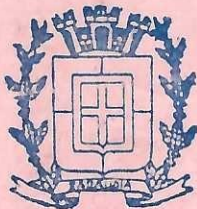
Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações Orçamentárias, utilizando como recurso, cancelamentos parciais ou totais de dotações do Orçamento em vigor.

II - Para atender despesas vinculadas à Receita, até o limite do excesso da arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa Orçamentária, servindo como recursos os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por Órgãos Centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Or-



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação ...

artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executadas por administração direta poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0. Obras Públicas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1.979.

*José Edio Lenardão*

José Edio Lenardão

-Presidente-

*José Conrado*

José Conrado

-Secretário-